



Procedimento n.º 451/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Caixas de Madeira para Moeda

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente Concurso Público n.º 451/2022, proceder à aquisição de Caixas de madeira para Moeda, com o CPV 44617000-8, Caixas, nos termos, condições, características e especificações técnicas definidos no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos
2. A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM, nos termos da Comunicação Interna n.º 2022/01, de 17.05.2022.

Artigo 4.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em <https://www.acingov.pt/> até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 11.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão das mesmas.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
5. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
6. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas datas e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível em <https://www.acingov.pt/> até às 23:59 horas do dia correspondente ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos são da competência do júri, sendo estes prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma Acingov, ao Diretor de Compras, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A decisão do Diretor de Compras sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Diretor de Compras previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
4. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

5. As competências previstas no artigo 50.º do CCP foram delegadas pelo Conselho de Administração da INCM no Diretor de Compras.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas *b)*, *c)*, *g)*, *h)* ou *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tornar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos de presente artigo.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, até às 23:59 horas do 6º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior serão excluídas.

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) Preço por unidade, em EUROS, não incluindo o IVA;
 - ii) Preço global da proposta, em EUROS, não incluindo o IVA;
 - c) Especificação técnica dos bens, que o concorrente se propõe a fornecer, sendo vinculativas as especificações indicadas Parte II no do Caderno de Encargos;
 - d) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar amostras para validação conforme estipulado no artigo 13.º
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à segunda casa decimal, e não incluem o IVA.
3. A não entrega de qualquer dos documentos ou elementos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão da mesma.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 13.º

Validação de amostras

1. A INCM poderá exigir aos concorrentes a entrega de material destinado a comprovar a qualidade técnica e especificações dos bens indicado na proposta apresentada, solicitando para o efeito uma amostra (1 caixa) para cada lote proposto.

2. O material para testes referido no n.º 1 deverá ser entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da INCM.
3. Durante a validação das amostras será verificada a compatibilidade com os parâmetros indicados no artigo 24.º do caderno de encargos, sendo que o seu incumprimento poderá ser motivo de exclusão da proposta do concorrente.
4. Durante os testes de controlo de qualidade serão verificadas as dimensões e realizado um teste de carga em condições reais de utilização.
5. Caso a INCM possua registos de entrega de material conforme, ou amostras aprovadas anteriormente com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, poderá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.
6. Caso as amostras fornecidas não sejam aprovadas pela INCM, as propostas dos concorrentes respetivos serão excluídas.
7. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos para validação.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinadas pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 15.º

Critério de desempate

1. No caso de duas ou mais propostas estarem empatadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.
2. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

3. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
5. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

Artigo 16.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica de contratação, dentro do prazo fixado no número anterior.
3. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados nas alíneas b) a d) do n.º 1
4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa,
5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 18.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 20.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 21.º

Caução

Não é exigida prestação da caução.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através do correio eletrónico (compras@incm.pt).

Artigo 23.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 24.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio